



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

PORTARIA n.º 052/2020

O Doutor *Carlos José Limongi Sterse*, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Anápolis-GO, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 31, item I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás e artigo 7º, § 1º, VIII, da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria, etc.

CONSIDERANDO a manutenção do estado de pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a continuidade da atividade jurisdicional deverá compatibilizar-se com a preservação da saúde de magistrados, servidores, promotores de justiça, advogados e usuários do sistema de justiça em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020; n.º 314, de 20 de abril de 2020; n.º 318, de 7 de maio de 2020; a Portaria CNJ n.º 79, de 22 de maio de 2020; e a Resolução n.º 322 de 1º de junho de 2020, que estabeleceu medidas e cronograma para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Judiciário n.º 1.141/2020 que dispôs sobre o retorno gradual das atividades forenses presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e ainda dos Decretos Judiciários n.º 1.272/2020, n.º 1.431/2020 e n.º 1.431, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que, em que pese a flexibilização das regras de isolamento e distanciamento social estabelecidos pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e do Município, o risco de contágio na comarca de Anápolis ainda se revela elevado, havendo a necessidade de resguardar

Carlos José Limongi Sterse
Juiz de Direito e Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

dar a integridade das pessoas que laboram nos prédios do judiciário, bem como do público externo geral;

CONSIDERANDO ser imperioso a manutenção de quantitativo necessário para a prática dos atos previstos na retoma de gradual determinada pela cúpula do Judiciário Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que ao Diretor do Foro compete superintender, fiscalizar e orientar os serviços da comarca e o caráter efêmero das normativas editadas durante o período de restrições sanitárias, cuja dinâmica permite sua constante reanálise;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n.º 51/2020 e estabelecer o retorno gradual e escalonado ao trabalho presencial nos edifícios do Tribunal de Justiça que estão sediados na comarca de Anápolis, a partir do dia 02 de setembro de 2020 (processos físicos) e 04 de outubro de 2020 (PJD), para realização dos serviços nas unidades administrativas e jurisdicionais, na forma definida neste ato, sem prejuízo das designações e escalonamentos a serem administrados pelo Juiz (chefe imediato) para a realização de outros atos presenciais previsto no cronograma.

Art. 2º. O acesso e permanência nos edifícios da comarca de Anápolis deverão observar os seguintes protocolos de segurança sanitária:

- I - medição da temperatura corporal nas entradas;
- II - higienização das mãos com álcool em gel;
- III - utilização de máscaras;
- IV – distância entre as pessoas de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio);
- V – manutenção das portas e janelas abertas para possibilitar a circulação de ar.

Carlos José Limongi Sterse
Juiz de Direito e Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

§ 1º. Será vedado o acesso ao interior do edifício aquele que tiver sua temperatura corporal aferida igual ou superior a 37,8 °C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius), que recuse à aferição ou que apresente sintoma visível de doença respiratória;

§ 2º. A utilização da máscara deverá ser observada durante todo o expediente presencial, ainda que a pessoa esteja sozinha na unidade;

§ 3º. O compartilhamento de material de trabalho de uso pessoal, a exemplo de grampeadores, computadores, telefones, deverá ser evitado e, quando necessário, higienizado logo após a sua utilização;

§ 4º. A recepção deverá possuir marcações de fácil compreensão, para resguardar o distanciamento entre as pessoas;

§ 5º. O uso de elevadores deverá observar a metade da capacidade permitida pela segurança.

Art. 3º. Nos termos do art. 5º do Decreto Judiciário n.º 1.141/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não atuarão de forma presencial servidores e estagiários que integram o grupo de risco, compreendido por gestantes, maiores de 60 anos de idade, portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

§ 1º. Também não atuarão de forma presencial os genitores de crianças com incapacidade provocada por doença, cuja natureza implica maior risco de agravamento do estado geral ou de contágio, ou ainda portadores de doenças descritas no *caput*.

§ 2º. Os pedidos de dispensa de servidores e estagiários nas situações específicas que importem risco à saúde (art. 5º, § 2º do Dec. Jud. n.º 1.141/20) deverão ser encaminhados

Carlos José Limongi Sterse
Juiz de Direito e Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

para a Diretoria do Foro da comarca de Anápolis, bem como para a Seção de Estágios e Convênios da Diretoria do Foro da comarca de Anápolis, por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

1. comarcadeanapolis@tjgo.jus.br
2. estagioanapolis@tjgo.jus.br

Art. 4º. Nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução n.º 322/2020, do Conselho Nacional de Justiça e dos artigos 3º, parágrafo único, e 5º, do Decreto Judiciário n.º 1.431/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o horário para atendimento e prática de atos presenciais será das 13:00 às 18:00 h.

§ 1º. Não obstante a previsão do *caput*, fica mantido o expediente forense das 08:00 h às 18:00 h para as equipes em teletrabalho, respeitada a jornada de trabalho para os servidores de 07 (sete) ou 08 (oito) horas, de acordo com o estabelecido pela chefia imediata.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

Art. 5º. Fica mantido o estabelecido no artigo 1º, da Portaria 038/2020 desta Diretoria do Foro, o qual determina o encaminhamento das pautas semanais de audiência consideradas urgentes, para o endereço eletrônico da Diretoria do Foro local, qual seja: contatoforumans@tjgo.jus.br, especificando-se o assunto: "Comunicação de Audiência Presencial dia xx / xx / xx."

Art. 6º. O plano de limpeza e desinfecção será conduzido pela Coordenadoria de Serviços da Diretoria do Foro da comarca de Anápolis-GO.



Carlos José Limongi Sterse
Juiz de Direito e Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

Art. 7º. O retorno ao trabalho presencial na comarca de Anápolis deverá observar o seguinte cronograma:

* A partir do dia 03 de agosto de 2020:

1. Audiências envolvendo réus presos, adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais ou não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial, consoante art. 4º, inciso I, do Decreto Judiciário n.º 1.141/2020;

2. Perícias, entrevistas e avaliações em processos envolvendo pessoas presas, internadas ou em acolhimento institucional, quando impossível a realização de forma virtual, nos termos do artigo 4º, inciso II, do Decreto Judiciário n.º 1.141/2020.

3. A retomada de audiências de custódias presenciais, condicionada a possibilidade de atuação própria e necessária dos órgãos de segurança pública, conforme parágrafo único do art. 4º, da Resolução 322/2020 CNJ. Se verificada a impossibilidade de realização presencial das audiências de custódia, deverá ser adotado o rito sumário escrito de custódia previsto no Provimento 10/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do TJGO.

* A partir do dia 15 de agosto de 2020

1. As sessões de júris que envolvam réus presos - arts. 6º do DJ n.º 1.141/2020 c/c artigo 2º do Decreto Judiciário n.º 1.272/2020;

2. Expedição e cumprimento de mandados judiciais, na forma do Provimento n.º 26/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, observadas

Carlos José Limongi Sterse
Juiz de Direito e Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

as escalas de oficiais de justiça e o limite percentual de presença física de servidores, colaboradores, estagiários, etc. assentado neste ato (até 50%).

2.1. Para a Central de Mandados fica autorizado o exercício de trabalho presencial, no período da manhã e da tarde, a fim de facilitar os trabalhos de recebimento, baixa e distribuição de mandados, devendo a Coordenadoria desta Seção organizar o devido escalonamento e alternância dos servidores, respeitado o limite percentual fixado na portaria.

*** A partir do dia 02 de setembro de 2020**

1. O retorno da contagem dos prazos processuais em processos físicos, nos termos do artigo 3º do Decreto Judiciário n.º 1.431/2020;

2. Retorno da presença física dos usuários externos, no horário das 13 h até as 18 h, mediante agendamento na respectiva unidade judiciária, por meio do *e-mail* respectivo ou contato telefônico, obedecidos os protocolos de segurança sanitária, à luz do que dispõe o artigo art. 3º, p.u, do Decreto Judiciário n.º 1.431/2020.

3. Na forma do artigo 6º do Decreto Judiciário n.º 1.431/2020, fica fixado o percentual máximo de até 50 % (cinquenta por cento) de servidores, estagiários, colaboradores e equipes técnicas que exercerão atividade de forma presencial, a fim de movimentarem os processos físicos (judiciais ou administrativos), os quais deverão ser designados pelo magistrado titular, de forma alternada, podendo ser realizado rodízio, tudo a critério do chefe imediato;

*** A partir do dia 14 de setembro de 2020**



Carlos José Limongi Sterse
Juiz de Direito e Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

1. Realização presencial de outras audiências consideradas **urgentes, não contempladas no inciso I do art. 4º do Decreto Judiciário n.º 1.141/2020**, desde que não possam ser realizadas por videoconferência.

2. Retorno das atividades presenciais nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSC's, devendo comparecer o mínimo de servidores necessários para a realização do ato a ser realizado de forma presencial, na hipótese de impossibilidade de realização por videoconferência.

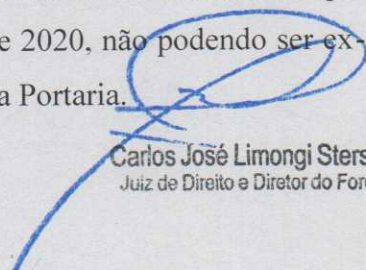
* A partir do dia 04 de outubro de 2020

1. Realização presencial de audiências de caráter geral;

2. Retorno da presença física do público externo em geral, no período das 13 h até as 18 h desde que, efetivamente, possua a necessidade de atendimento presencial, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária.

3. Na forma do artigo 6º do Decreto Judiciário n.º 1.431/2020, fica fixado o percentual máximo de até 50 % (cinquenta por cento) de servidores, estagiários, colaboradores e equipes técnicas que exercerão atividade de forma presencial, a fim de movimentarem os processos judiciais digitais e realizarem atendimento do público externo, se necessário, os quais deverão ser designados pelo magistrado titular, de forma alternada, podendo ser realizado rodízio, tudo a critério do chefe imediato;

Art. 8º. Cabe ao Juiz Titular da unidade Judiciária a organização das escalas de serviço, a fim de atender a realização das audiências, sessões de júri, perícias e os demais atos que devam ser realizadas de forma presencial antes do dia 04 de outubro de 2020, não podendo ser excedido o limite percentual de até 50% (cinquenta por cento) fixado nesta Portaria.


Carlos José Limongi Sterse
Juiz de Direito e Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Anápolis
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

Art. 9º. Fica revogada a Portaria n.º 051/2020.

Observem-se as demais disposições dos Decretos Judiciários n.º 1.141/2020, 1.272 e 1.431/2020.

Registra-se que o disposto nesta Portaria poderá ser objeto de modificação a qualquer tempo, a depender das circunstâncias relacionadas com a pandemia.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a todas as unidades judiciárias e administrativas da comarca, à subseção da OAB de Anápolis, Justiça Eleitoral local, CGJ-TJGO, Presidência do TJGO, Delegacia Regional de Polícia Civil, Defensoria Pública, Ministério Público e serviço extrajudicial da comarca.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Anápolis, 30 de julho de 2020.


CARLOS JOSÉ LIMONGI STERSE
Juiz de Direito e Diretor do Foro